



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 539-A, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do cargo de Instrutor Especial para a Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o cargo de Instrutor Especial, no quantitativo e com atribuições, nível de formação e remuneração definidos no Anexo único desta Lei Complementar, para atender às atividades de ensino da Diretoria de Ensino da Polícia Militar.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

- Percentuais calculados com base no soldo de Coronel PM.

QUANTIDADE DE CARGOS DE INSTRUTORES ESPECIAIS	ATRIBUIÇÕES	NÍVEL DE FORMAÇÃO E REMUNERAÇÃO	
		NÍVEL DE FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO DA HORA-AULA
100 (cem)	Ministrar instruções aos discentes dos cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e extensão da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme disciplinas e carga horária discriminadas em edital próprio.	Graduado e Pós-graduado <i>lato sensu</i> (especialista)	0,48% (quarenta e oito centésimos por cento)
		Pós-graduado <i>stricto sensu</i> (mestrado)	0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento)
		Pós-graduado <i>stricto sensu</i> (doutorado)	0,70% (setenta centésimos por cento)
		Pós-graduado <i>stricto sensu</i> (pós-doutorado)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)